



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.121 DE 09 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no município de Córrego Novo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Córrego Novo, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º. A organização e fiscalização no Município de Córrego Novo através do Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição Federal.

Art. 2º. A organização dos Controles Internos, visa o controle e avaliação das ações governamentais e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, a aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno de que trata esta Lei, o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 4º. Considera-se para efeito desta Lei:

I – Sistema de Controle Interno: conjunto de métodos, processos e pessoas, orientadas para evitar erros, fraudes e desperdícios.

II - Controle interno: Processo desenvolvido para identificar eventos que possam afetar o desempenho da entidade, a fim de monitorar riscos e assegurar que estejam compatíveis com a propensão ao risco estabelecida, de forma a prover, com segurança razoável, o alcance dos objetivos, em especial nas seguintes categorias:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO



a) Estratégica: categoria relacionada aos objetivos estratégicos da entidade, estabelecidos em seu planejamento;

b) Eficiência e Efetividade Operacional: categoria relacionada aos objetivos e metas de desempenho, bem como à segurança e qualidade dos ativos;

c) Confiança nos registros contábeis: categoria relacionada às informações e demonstrações contábeis, na qual todas as transações devem ser registradas, todos os registros devem refletir transações reais, consignadas pelos valores e enquadramentos corretos; e

d) Conformidade: categoria relacionada à conformidade com leis e normativos aplicáveis ao órgão ou entidade e a sua área de atuação

III – Unidade de Controladoria: Órgão próprio e independente, que será chefiado pelo Controlador Interno e contará com o apoio de pelo menos 01 (um) servidor do quadro efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração com nível superior, que auxiliará o Controlador Interno nas competências e atribuições contidas nesta lei.

Parágrafo Único. O servidor de apoio a que diz respeito o inciso anterior, será requisitado pelo Controlador Interno dentre os servidores que ocupam as vagas do cargo em referência.

Art. 5º. A investidura no cargo público de Controlador Interno, será realizada por meio de Concurso Público, cuja carga horária não será inferior a 20 (vinte) horas semanais, exigindo-se, ainda, a formação em curso superior em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 6º. O Sistema de Controle Interno, em suas atividades de controle exercidas em todos os níveis e órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, compreende:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade administrativa;

II - O controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



V - O controle exercido pela Unidade de Controle Interno, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. A atuação do Sistema de Controle Interno será prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se a atuação prévia, sempre que possível, por intermédio das ações previstas nesta Lei Complementar e em seus atos regulamentares.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS DA UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 8º. As prerrogativas da Unidade de Controladoria ficam assim definidas:

I - Possuir sala própria e individualizada, com estrutura física adequada, contando com computador independente de uso restrito e acesso à internet;

II - Alocação de recursos para treinamentos, capacitação pessoal e desenvolvimento dos membros da Unidade de Controlaria;

III - Manter planejamento e a normatização do sistema de controle interno;

Art. 9º. Os membros da Unidade de Controladoria, deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. O dever de sigilo previsto no caput deste artigo, permanecerá por até 18 (dezoito) meses, após a exoneração, demissão, afastamento ou aposentadoria dos servidores e agentes membros da Unidade de Controle Interno ou outro servidor que exerça atribuições correlatas.

Art. 10. Não poderão compor a Unidade de Contadoria:

I – Servidores que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – Servidores que possuam parentesco com o Chefe do Poder Executivo, ou do Chefe de qualquer Órgão ou Entidade do Município, até o terceiro grau;

III – Servidores que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único. É vedada a participação dos servidores que integram o Sistema de Controle Interno em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.

Art. 11. Em caso de necessidade, a Unidade de Controladoria poderá requisitar serviços de auditoria para desempenho de tarefas específicas conforme necessidade devidamente justificada e os serviços deverão ser prestados por profissionais com curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 12. Fica acrescentado ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.035/2021, o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, símbolo salarial CC-11, carga horária de 20 (vinte) horas semanais e recrutamento restrito.

Parágrafo Único. Por força desta Lei, fica instituído o prazo máximo de 12 (doze) meses para a publicação do Edital de Concurso Público visando o preenchimento do cargo, contados a partir da publicação desta Lei.

I – São atribuições do cargo de Controlador Interno:

- a) Coordenar e chefiar permanentemente os trabalhos da Unidade de Controladoria, em fiel cumprimento aos termos desta Lei, bem como aos princípios constitucionais da Administração Pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.
- b) Prestar informações em apoio as atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas, Câmara Municipal e Ministério Público.
- c) Zelar pela transparência e legalidade dos atos públicos do Poder Executivo, bem como, caso necessário, realizar outras atividades de manutenção do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto a edição de Regulamentos, Orientação e Projetos de Lei correlacionados.
- d) Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, bem como supervisionar o limite da despesa total com pessoal, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) Acompanhar a admissão de pessoal para o provimento de cargos efetivo e em comissão, bem como as nomeações e designações para o desempenho de funções gratificadas, nos casos de ocupação de funções de chefia, direção e assessoramento, respeitando o respectivo percentual previsto em lei.
- f) Executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 13. São atribuições da Unidade de Controladoria:

I - Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II - Acompanhar, supervisionar e avaliar:

III - Realizar atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência;

IV - Receber diretamente denúncias e reclamações formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela ouvidoria do portal oficial do município, devendo manter registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos dados aos reclames, sendo facultado ao Chefe do Executivo editar fluxograma próprio e adequado para tais fins.

V - Zelar pela atualização das informações publicadas, zelar pelo atendimento aos pedidos de informações apresentados pelos cidadãos, zelar pela adequação dos portais do Município e seus demais órgãos na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

a) O cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso;

b) Os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;

c) O cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

d) A adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias, aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;

e) O cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

f) O cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO



g) A instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e deveres do Estado ou Município;

VII - Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Fiscalizar o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal;

IX - Emitir relatório sobre a execução dos orçamentos, que deve ser encaminhado com a prestação de contas anual de governo, em atendimento ao disposto no artigo 47, parágrafo único, e no artigo 51 da Lei Complementar nº 202/2000;

X - Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade;

XI - Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas;

XII - Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário;

XIII - Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer;

XIV - Examinar a legalidade de ato de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

XV - Manifestar-se acerca da análise procedida pelos setores competentes sobre a prestação de contas de recursos concedidos e sobre a tomada de contas especial, indicando o cumprimento das normas legais e regulamentares, eventuais ilegalidades ou ilegitimidades constatadas, concordando ou não com a conclusão da análise feita pela unidade competente, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XVI - Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO



Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados;

XVII - Coordenar e promover a remessa de dados e informações das unidades sob seu controle exigidos pelo Tribunal em meio informatizado;

XVIII - Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes;

XIX - Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle;

XX - Verificar a correta composição da prestação de contas anual;

XXI - Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação.

Art. 14. São obrigações da Unidade de Controladoria, além das previstas no artigo anterior:

I - Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

- a) Oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;
- b) Tipificado especificamente o dispositivo legal violado;
- c) Identificado o gestor e o período da gestão; e
- d) Demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

II - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

III - Emitir instruções normativas de Controle Interno;

§ 1º. As instruções normativas de controle interno, serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

§ 2º. As Instruções Normativas de Controle Interno terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho em que se enquadra o agente público infrator.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO V

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Art. 15. As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria o qual será concedido prazo de 30 dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório, valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

Art. 16. Os membros da Unidade de Controladoria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência de imediato ao Controlador Interno, para adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 17. Constatada irregularidade e dependendo da gravidade, o Controlador Interno dará ciência ao Chefe do Poder Executivo e solicitará ao responsável pelo órgão ou entidade, as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei.

§ 1º. Na comunicação, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 18. Os esclarecimentos do gestor, serão apresentados e analisados pela Unidade de Controladoria, a qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no parecer conclusivo.

Parágrafo único. O parecer conclusivo será elaborado em duas vias, sendo uma delas obrigatoriamente encaminhada ao Chefe do Executivo, junto com os esclarecimentos apresentados anteriormente pelo gestor, para que tome ciência dos fatos.

Art. 19. A Unidade de Controladoria remeterá ao Tribunal de Contas, relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS AOS MEMBROS DA UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 20. São garantias dos servidores que atuam como membros da Unidade de Controladoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



- I** – Autonomia profissional para o desempenho de suas atividades;
- II** – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Novo, 09 de abril de 2024.


Eder Frágoso de Souza
Prefeito Municipal